



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024/2024

REPROVADO

29/05/2024
UNANIMIDADE

REGULAMENTA O REMANEJAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CELETISTAS, OCUPANTE DE EMPREGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Suely Alves Ferreira Leite Lemos, PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando os pedidos de servidores para remanejamento de local de trabalho, com base no Decreto Municipal nº 048/2022, propõe a seguinte lei:

Art. 1º. O servidor celetista que, superado o estágio probatório, quando em exercício em local distinto daquele para o qual foi concursado e efetivado, em se tratando do mesmo cargo ou função, poderá a pedido nele ser lotado.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I – LOTAÇÃO: é a definição do órgão público onde o profissional desempenha as suas funções laborais;

II – REMOÇÃO: é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Para fins do dispositivo neste artigo, entende-se por modalidade de remoção:

a) de ofício, no interesse da Administração;

b) a pedido, para outra localidade, à critério da Administração, desde que justificado.

Art. 3º. A remoção do servidor somente será possível se não implicar em prejuízo para o serviço público, desde que devidamente justificada.

Art. 4º. A remoção de ofício ocorrerá para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades do serviço, inclusive nos casos de reorganização da estrutura interna da Administração Municipal.

Art. 5º. A remoção a pedido, nos termos da Art. 1º desta Lei, será condicionada a existência de vaga no destino pretendido, sem prejuízo ou vantagens do salário base do servidor.

Parágrafo único. O servidor celetista removido a pedido não fará jus a gratificação prevista no § 3º do art. 469 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devendo evidenciar este ato por documento anexo ao seu requerimento de mudança de lotação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Art. 6º. A vaga de origem do servidor removido a pedido, ficará em vacância para objeto de futuro preenchimento por concurso público ou por processo seletivo simplificado de excepcional interesse público, de caráter temporário.

Parágrafo único. A formalização do ato de remoção ocorrerá mediante Portaria, conforme determina a alínea “a”, do inciso II, do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º. Ficam ratificados todos os atos de lotação efetuados até o dia 31 de Março de 2024, devendo ser publicado, a partir da vigência desta Lei, Portaria única conferindo publicidade de todas as remoções já realizadas.

Art. 8º - Revogando as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigência na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 23 de Maio de 2024.

SUELY ALVES
FERREIRA LEITE
LEMONS:33962111
620

Assinado de forma digital
por SUELY ALVES FERREIRA
LEITE LEMON:33962111620
Dados: 2024.05.23 10:40:36
-03'00'

**Suely Alves Ferreira Leite Lemos
PREFEITA DE DELFINÓPOLIS**

REPROVADO
29/05/2024
UNANIMIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024 /2024

Exposição Justificativa

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

O presente projeto tem por fim a regularização dos servidores que atuam fora de sua lotação original, bem como, normatizar os procedimentos de remoção de ofício, a pedido e de lotação em conformidade as necessidades do serviço e da reorganização da estrutura interna da Administração.

Outrossim, com a normatização também se busca cumprir com os pedidos de lotação em cargos ou função extra origem, para adequação da vontade e bem estar do servidor, sem prejuízo da administração.

Por fim, o presente projeto de lei busca garantir a reserva de vagas com vista a futuros concursos públicos ou por processo seletivo simplificado de excepcional interesse público, de caráter temporário.

Na certeza de que a matéria em pauta terá a pronta acolhida e aprovação dos nobres Vereadores, aproveitamos para manifestar aos ilustres edis as expressões do nosso apreço.

Delfinópolis, 23 de maio de 2024.

SUELY ALVES
FERREIRA LEITE
LEMONS:3396211
620

Assinado de forma digital
por SUELY ALVES
FERREIRA LEITE
LEMONS:33962111620
Dados: 2024.05.23
10:40:51 -03'00'

**Suely Alves Ferreira Leite Lemos
PREFEITA DE DELFINÓPOLIS**